



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA  
PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO, 1168 – CENTRO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.318.185/0001-15  
[prefeito@patrocinio paulista.sp.gov.br](mailto:prefeito@patrocinio paulista.sp.gov.br)  
Tel. 16 3145-9910

**Emissão de Parecer:**

Processo nº 6045 / 2024

*LIQUIDAR; ENCAMINHAR PARA A CÂMARA MUNICIPAL*

*22/01/24*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCINIO PAULISTA**

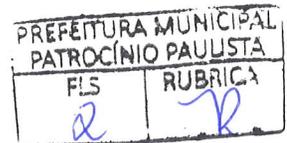
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO**

**PROCESSO: 0000006045 / 2024**

**Ao Exmo Sr.  
Prefeito Municipal**

**Proprietário/Interessado: 00011679 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**CNPJ/CPF: 45318185000115**  
**Endereço: PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCINIO 1168**  
**Bairro: CENTRO**  
**Cidade: PATROCINIO PAULISTA**  
**Fone:**



**ASSUNTO FAZ SOLICITAÇÃO**

O Requerimento acima qualificado, vem pelo presente, muito respeitosamente, solicitar:

SOLICITA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°3.464/21 CONFORME OFICIO 516/2024

**Observações:**

*Considerando que não foram identificadas quais quer inconstitucionalidades ou irregularidades no Projeto de Lei Apresentado, opinio pelo seu encaminhamento à Câmara Municipal onde será avaliado o merito e eventual aprovação.*

**DATA: 14/11/2024 HORA: 10:32:12**

Nestes termos, pede deferimento.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO  
PAULISTA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 45.318.185/0001-15**

---

OFÍCIO Nº 516/2024

Patrocínio Paulista/SP, 14 de novembro de 2024

Assunto: Alteração da Lei Municipal Nº3.464/21.

A Secretaria Municipal de Educação de Patrocínio Paulista vem, por meio deste, solicitar alteração da Lei Municipal Nº3.464/21, 15 de dezembro de 2021, que versa sobre as diretrizes para a Escola de Tempo Integral – ETI para a Educação Infantil – faixa etária 4 e 5 anos, da rede municipal de ensino, e dá outras providências. As alterações são para garantir que sejam priorizadas as vagas do ensino em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e dotação, para que assim a regulamentação do ensino integral esteja alinhada com a meta 6, estratégia 6.8 do Plano Nacional de Educação, além de priorizar as vagas para alunos de famílias beneficiadas com programas de redistribuição de renda, de maneira a alinhar aos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Seguem em anexo as alterações a serem realizadas.

Sem mais para o momento,

  
Ana Maria Ferreira Martins  
Secretária da Educação

Cleusa Maria de Paula Beloti  
Secretária do Executivo

## LEI MUNICIPAL Nº , DE DE NOVEMBRO DE 2024

“Acrescenta artigo à Lei Municipal Nº3.464/21, 15 de dezembro de 2021, que versa sobre as diretrizes para a Escola de Tempo Integral – ETI para a Educação Infantil – faixa etária 4 e 5 anos, da rede municipal de ensino, e dá outras providências.”

**Artigo 1º** A Lei Municipal Nº3.464/21, 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

**“Artigo 3º- A. Os alunos de famílias beneficiadas com programas de redistribuição de renda e alunos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação serão priorizados para as vagas em tempo integral.”**

**Artigo 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

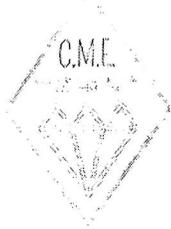
### JUSTIFICATIVA

Para cumprir com o Plano Nacional de Educação, que estabelece como estratégia aos municípios:

*“6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;”*

E para atender às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que as crianças de famílias beneficiadas com programa de redistribuição de renda (bolsa-família, renda cidadã, etc.) estejam em escola de tempo integral.

A Secretaria Municipal de Educação de Patrocínio Paulista considera de suma importância a inclusão de um artigo na regulamentação do Ensino Integral na Educação Infantil que garanta a priorização das vagas para os alunos de famílias beneficiadas com programas de redistribuição de renda e alunos com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, para que assim consiga cumprir com as metas de educação estabelecidas pelo âmbito Federal, promovendo com esta iniciativa uma educação mais inclusiva e equitativa.



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PATROCÍNIO PAULISTA / SP

## PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Alteração da Lei Municipal N°3.464/21

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e vinte quatro na sala de reuniões da Secretaria de Educação, localizada na Praça Nossa Senhora do Patrocínio, 1168, centro de Patrocínio Paulista/SP, realizou-se de forma presencial a reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação. A reunião teve como pauta a análise e aprovação de alteração da Lei Municipal N°3.464/21, 15 de dezembro de 2021, que versa sobre as diretrizes para a Escola de Tempo Integral – ETI para a Educação Infantil – faixa etária 4 e 5 anos, da rede municipal de ensino, e dá outras providências. As alterações são para garantir que sejam priorizadas as vagas do ensino em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e dotação, para que assim a regulamentação do ensino integral esteja alinhada com a meta 6, estratégia 6.8 do Plano Nacional de Educação, além de priorizar as vagas para alunos de famílias beneficiadas com programas de redistribuição de renda, de maneira a alinhar aos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Após análise e discussão, o Conselho deu parecer favorável à alteração da Lei mencionada.

Patrocínio Paulista/SP, 13 de novembro de 2024

Ana Maria Ferreira Martins

Larice de Fátima Caparelli

Sirlei de Andrade Carrijo

Denise Maria Nogueira Faleiros

Ana Paula Superbi

*Staela Morais*

Staela Fernanda Morais

*Priscila*

Priscila Pereira Figueiredo Aguilã

*Ana Flávia dos Santos*

Ana Flávia dos Santos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911  
CNPJ 45.318.185/0001-15

## LEI MUNICIPAL Nº 3.464/21, 15 DE DEZEMBRO/2021

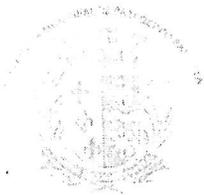
- três mil, quatrocentos e sessenta e quatro -

“Versando sobre as diretrizes para a Escola de Tempo Integral - ETI para a Educação Infantil – faixa etária 4 e 5 anos, da rede municipal de ensino, e dá outras providências”.

Dr. José Mauro Barcellos, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM e,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º.** A organização e o funcionamento das turmas de alunos nas unidades escolares municipais que oferecem ensino infantil, na faixa etária de 4 e 5 anos, e que vêm participando do Projeto Escola de Tempo Integral - ETI, observarão o disposto na presente Lei.
- Artigo 2º.** As matrizes curriculares da educação Infantil, faixa etária de 4 a 5 anos contemplarão 40 aulas semanais, para as turmas de ETIs, distribuídas na seguinte conformidade:
- I – Educação Infantil de 4 a 5 anos:
- a) 25 aulas semanais, destinadas ao Campo de Experiências da Base Nacional Comum Curricular;
  - b) 15 aulas semanais, destinadas aos componentes curriculares da Parte Diversificada.
- § 1º.** Os componentes curriculares da Parte Diversificada serão desenvolvidos por meio de Oficinas Curriculares, de forma articulada e complementar aos da Base Nacional Comum, de modo a propiciar ampliação, aprofundamento e diversificação curricular, visando o desenvolvimento das habilidades e competências que fundamentam o processo de aprendizagem dos alunos.
- § 2º.** Caberá à direção da unidade escolar informar a respectiva comunidade sobre as matrizes curriculares a serem implementadas, constantes dos Anexos A e B, que integram a presente Lei.
- Artigo 3º.** Na elaboração do horário escolar, para a parte diversificada, a direção da escola deverá observar:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911  
CNPJ 45.318.185/0001-15

do aluno em seu processo de interação e socialização, o educador deve promover interações e brincadeiras que permitam a criança conhecer o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

- § 1º. Na avaliação dos componentes do campo de experiências curriculares da Base Nacional Comum, o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações, e, também, no que se refere a parte diversificada, serão analisados a interação e a socialização dos alunos nas atividades propostas.
- § 2º. Os registros formais das avaliações de desempenho escolar dos componentes curriculares e da Parte Diversificada serão objetos de análise para compreender a evolução do aluno nas atividades apresentadas.
- § 3º. O professor deverá, da parte comum e da parte diversificada, em sua observação rotineira, considerar, para definição dos relatórios bimestrais, as atividades que contemplam as Experiências da Base Nacional Curricular/ Eixos/Oficinas.
- § 4º. Os componentes curriculares da Parte Diversificada deverão ser atribuídos apenas aos professores portadores das habilitações específica na área de educação/qualificações para atuar na Educação Infantil, desde que se inscreva no processo inicial de atribuição das oficinas curriculares e apresente um projeto que contemple os objetivos das Oficinas da Parte diversificada para a Educação Infantil. As oficinas da parte diversificadas precisam estar em consonância com o campo de experiência da BNCC.
- Artigo 6º. Para a atribuição das oficinas dos componentes curriculares da Parte Diversificada, dar-se-á aos docentes devidamente inscritos e selecionados para os projetos (ETIs), que deverão ser observadas as seguintes habilitações/qualificações, conforme Indicação CEE 157/2016 CE Aprovado em 14-12-2016.

## I - Leitura e Produção:

- a) Curso Normal Superior; e ou, Licenciatura em Pedagogia/ Pedagogia para atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental / Pedagogia - Educação Infantil e Anos Iniciais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911  
CNPJ 45.318.185/0001-15

## II – DAS CONDIÇÕES:

Poderão se credenciar os docentes devidamente habilitados e qualificados para atender a Educação Infantil, faixa etária 4 e 5 anos, através das Oficinas Curriculares, observado o disposto no art. 37, inciso XVI alínea “a” da Constituição Federal.

III - A Secretaria da Educação publicará o edital de concurso de projetos, destinados às escolhas das oficinas curriculares.

§ 1º.

O processo seletivo para as (ETIs) far-se-á na observância dos seguintes critérios:

- 1.1 Análise dos documentos de “habilitação” dos candidatos;
- 1.2 análise e avaliação do Projeto de Trabalho (Oficinas);
- 1.3 análise das propostas financeiras.

Artigo 8º.

Na organização e fixação dos horários da realização das oficinas: será competência do Diretor de Escola, com a colaboração dos demais integrantes da equipe gestora, deverão ser estabelecidos dia(s) e horário para cumprimento de trabalho pedagógico coletivo, de forma a assegurar a participação dos docentes que atuam nos componentes curriculares da Parte Diversificada.

Artigo 9º.

As aulas dos componentes curriculares das Experiências da Base Nacional Comum comportam substituição, por qualquer período, nos impedimentos legais e temporários, exceto, da Parte Diversificada, por desenvolver projetos específicos de acordo com as propostas apresentadas no processo inicial.

Artigo 10.

No decorrer do ano letivo, o docente que, por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades dos componentes curriculares da Parte Diversificada perderá essas aulas, a qualquer tempo, por decisão da equipe gestora da unidade escolar, ouvido o Supervisor de Ensino da unidade e assegurado ao docente o contraditório e o amplo direito de defesa.

Artigo 11.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia letivo de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 15 de dezembro de 2021.

  
Dr. José Mauro Barcellos  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

## Anexo A

Campos de Experiencia BNCC	1ª Etapa		2ª Etapa	
	% n° de aulas		% n° de aulas	
Escuta, fala, pensamento e imaginação	36%	09	36%	09
Traços, sons, cores e formas	24%	06	24%	06
O eu, o outro e o nós	16%	04	16%	04
Corpo, gestos e movimentos	8%	02	8%	02
Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	16%	04	16%	04
Total Geral	100%	25	100%	25

## Anexo B

Ofinas/Parte Diversificada	1ª Etapa - Previsão	2ª Etapa - Previsão
Leitura e Produção	3 h aulas turma	3 h aulas turma
Experiências Matemáticas	3 h aulas turma	3 h aulas turma
Língua Estrangeira Moderna Inglês	3 h aulas turma	3 h aulas turma
Linguagens Artísticas	3 h aulas turma	3 h aulas turma
Cultura do Movimento	3 h aulas turma	3 h aulas turma



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911

CNPJ 45.318.185/0001-15

---

## PROJETO DE LEI Nº 105/2024

Acrescenta artigo à Lei Municipal nº 3.464/21 de 15 de dezembro de 2021, que versa sobre as diretrizes para a Escola de Tempo Integral- ETI para a Educação Infantil- faixa etária 4 e 5 anos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.”

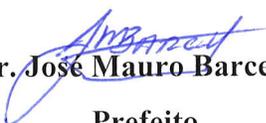
**Dr. José Mauro Barcellos**, Prefeito Municipal de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 3.464 de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

**Art. 3º-A** . Os alunos de famílias beneficiadas com programas de redistribuição de renda e alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação serão priorizados para as vagas em tempo integral.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Patrocínio Paulista, 21 de novembro de 2024.

  
**Dr. José Mauro Barcellos**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911  
CNPJ 45.318.185/0001-15

---

**Ofício CM nº 127/2024**

Patrocínio Paulista, 21 de novembro de 2024.

**Senhor Presidente**

Para ser apreciado em regime de urgência, no prazo legal, tenho a honra de encaminhar e solicitar à Vossa Excelência e demais Vereadores para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei nº 105/2024:

***“Versando sobre alteração da Lei Municipal nº 3.464/21 de 15 de dezembro de 2021 e dá outras providências”.***

Justificando o presente projeto, informo a Vossa Excelência e nobres Pares, que a alteração justifica-se pela necessidade de atendimento às recomendações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com escopo de garantir que as crianças de famílias beneficiadas com programa de distribuição de renda (bolsa família, renda cidadã e etc.) estejam em escola de tempo integral.

Assim, trata-se, portanto de inclusão de novo artigo para regulamentação de Ensino Integral na Educação Infantil, garantindo a priorização de vagas para cumprimento das metas de educação estabelecidas em âmbito Federal, promovendo uma educação mais inclusiva e quitativa.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Dr. José Mauro Barcellos**  
**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PRAÇA NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO Nº 1168 – FONE (16) 3145-9910 – FAX (16) 3145-1911**

**CNPJ 45.318.185/0001-15**

---

À

Sua Excelência o Senhor

**Carlos Adriano Chimelo**

DD. Presidente da Câmara Municipal

**Patrocínio Paulista – SP**